



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ - 09.072.463/0001-33
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 436/2010 de 26 de Janeiro de 2010

Cria a **Cóordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)** do Município de Salgado de São Félix - PB e dá outras providências.

ADAURO ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Salgado de São Félix - PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **DEFESA CIVIL**: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **DESASTRE**: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocadas por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3º A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil;

Art. 4º A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** constitui órgão integrante do **Sistema Nacional de Defesa Civil**;

Art. 5º A **COMDEC** compor-se-á de:

- I - **Coordenador**;
- II - **Secretaria**;
- III - **Setor Técnico**;
- IV - **Setor operativo**;

Art. 6º O **Coordenador da COMDEC** será indicado pelo **Chefe do Executivo Municipal** e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de **Defesa Civil**;

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo **Poder Executivo Municipal**, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado de São Félix - PB, 26 de Janeiro de 2010



ADAUÍO ALMEIDA
Prefeito Constitucional